



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.019/2023

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na **Quadra A, Lote 05 (antes Lote 01 da Quadra B), Avenida Elizio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial**, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com benfeitorias, com área territorial total de 4.230,65 (quatro mil duzentos e trinta virgula sessenta e cinco) metros quadrados, sendo **um Terreno “urbano e de formato irregular, destacado de uma área maior (matrícula nº 4.088), localizado do lado par da Av. Elizio Marques de Souza Barbosa, iniciando a descrição do seu perímetro no vértice ‘P.32’, distante 163,46 metros da esquina com a Av. Perimetral Nelson Bigeschi; do vértice ‘P.32’, segue com azimute de 300º54’28” na distância de 39,52 metros confrontando com a Av. Elizio Marques de Souza Barbosa até encontrar o vértice ‘P.33’; deste, deflete à direita com azimute de 26º11’16” e segue na distância de 97,18 metros, confrontando com o ‘terreno 06’, objeto da regularização até encontrar o vértice ‘P.01B’; deste, deflete à direita com azimute de 121º10’04” e segue na distância de 47,95 metros, confrontando com parte do imóvel denominado “Chácara Nossa Senhora Aparecida” (matrícula nº 9.706) até encontrar o vértice ‘P.01C’; deste, deflete à direita com azimute de 211º10’04” e segue na distância de 96,63 metros, confrontando com o ‘terreno 04’, objeto da regularização, até encontrar o vértice ‘P.32’, ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área territorial total de 4.230,65 metros quadrados e perímetro de 281,28 metros”, para **MARIA JOSÉ PIRES DOS SANTOS LTDA (MADEIREIRA CABRAL)**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 52.743.718/0001-71, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.**

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de comércio varejista de madeira e artefatos.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária, nos termos da Lei Municipal nº. 2.643/2011, artigo 2º, inciso II, deverá comprovar a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 2º** - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

**Artigo 4º** - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

§ 1º - O Setor de Fiscalização da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

**Artigo 5º** - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

**Artigo 6º** - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.500 de 11.11.2009.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de novembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa